



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e324ef70fa956f8c9a0df5ca9fd504fdae233c412593bdfc13be8b4315ee647
Link de validação: https://valida.ae/2c284d1dad51535d0c6e75c67d68b9e09f5e038df7b38cfd473v



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Esportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SESP Nº 001/2025

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esportes	Climério Costa Lima Junior

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ginásio de Esportes do Município de Mirante do Paranapanema-SP é um equipamento público de grande importância para a comunidade local, sendo utilizado para a prática de atividades esportivas, eventos culturais, sociais e educacionais. No entanto, após anos de uso intensivo e exposição às intempéries, o ginásio apresentava sinais de deterioração em sua estrutura, o que demandou a execução de uma reforma completa para garantir a segurança, funcionalidade e conforto dos usuários.

Inicialmente, foi contratada uma empresa para a execução da reforma, por meio de processo licitatório regular e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). No entanto, durante a execução dos serviços, verificou-se que a empresa contratada não cumpriu com as obrigações estabelecidas no contrato, tais como:

1. Descumprimento de Prazos:

A empresa não atendeu aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ocasionando atrasos significativos na execução da obra.

2. Falta de Qualidade nos Serviços:

Os serviços executados não atenderam às especificações técnicas e padrões de qualidade previstos no projeto básico e no contrato, comprometendo a segurança e a durabilidade da obra.

3. Inadequação Técnica:

A empresa demonstrou incapacidade técnica para realizar determinadas etapas da reforma, resultando em falhas estruturais e necessidade de reparos adicionais.

4. Descumprimento de Obrigações Contratuais:

Houve reiteradas falhas no cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo a falta de apresentação de documentação exigida e a não correção de problemas apontados pela fiscalização.

Diante dessas irregularidades, foi necessária a rescisão do contrato com a empresa anterior, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais. No entanto, a reforma do Ginásio de Esportes é uma obra de extrema relevância para o município, e sua conclusão é essencial para atender às necessidades da população. Assim, justifica-se a contratação de uma nova empresa especializada para a continuidade e conclusão da reforma do Ginásio de Esportes do Município de Mirante do Paranapanema-SP, visando garantir a conclusão da obra com qualidade, segurança e eficiência, atendendo às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento local.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

Até o momento o município não conta com o Plano de Contratações Anual.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a esta demanda será necessária seleção de um fornecedor com competências técnicas para execução da obra através do fornecimento de mão de obra especializada e de materiais que atendam os requisitos do memorial descritivo dos itens da planilha orçamentária.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e324ef70fa956f8c9a0df5ca9fd504fdae233c412593bdfc13be8b4315ee647
Link de validação: https://valida.ae/2c284d1dad51535d0c6e75c67d68b9e09f5e038df7b38cfd473v





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estão discriminadas na **Planilha Orçamentária SESP N° 001/2025**.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando em consideração que a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema não conta com recursos humanos suficientes e qualificados à execução direta, a contratação de pessoa jurídica para a execução indireta no regime de empreitada por preço global se revela como mais vantajosa à Administração Pública.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 357.861,94 (Trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)** e o percentual de **BDI** é de **15,00 %**. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Boletim **CDHU 196** atendendo ao disposto no art. 5º, III, da IN SEGES /ME N° 65/2021.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange todas as etapas necessárias para resolver a situação de forma completa, para que assim, haja a conclusão da reforma do Ginásio de Esportes. A contratação de uma nova empresa especializada, aliada a um processo transparente e bem fiscalizado, garantirá a entrega de um espaço seguro, moderno e adequado às necessidades da população de Mirante do Paranapanema-SP. Além disso, a adoção de medidas preventivas evitará problemas semelhantes em futuras contratações, fortalecendo a gestão pública e a confiança da comunidade.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Não houve o parcelamento da solução, pois a natureza do objeto não é divisível.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a reforma do Ginásio de Esportes vão além da simples conclusão da obra. Eles incluem a entrega de um espaço seguro, moderno e funcional, que atenda às necessidades da população e promova o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, sendo oferecido um espaço para lazer, esporte e convivência social, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Rua: José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro \ Fone: (18) 3991-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI
Hash SHA256 do original: e324e70fa1956f8c9a0df5ca9fd504fdae233c412593bdfc13be8b4315ee647
Link de validação: <https://valida.ae/2c284d1dad51535d0c6e75c67d68b9e09f5e038df7b38cfd473v>





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e324ef70fa956f8c9a0df5ca9fd504fdae233c412593bdfc13be8b4315ee647
Link de validação: <https://valida.ae/2c284d1dad51535d0c6e75c67d68b9e09f5e038df7b38cfd4?sv>



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Secretaria de Esportes

É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consoante o artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento declara a contratação **VIÁVEL**.

Mirante do Paranapanema – SP, 17 de dezembro de 2025.



MURILO DE MELLO SILVA
Engenheiro Civil Municipal

